EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 028/2023

SUBSTITUI, EM TODA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PELAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS", RESPECTIVAMENTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições previstas no art. 72, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 135 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 135 - A assistência social é direito do cidadão e será prestada pelo Município, prioritariamente, às crianças e adolescentes em situação de rua, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, às pessoas idosas, aos desempregados e aos doentes.

Art. 2º - O artigo 172, parágrafos 1º e 2º passam a viger com a seguinte redação:

> § 1º - O amparo a pessoa idosa será, quando possível exercido no próprio lar.
>
> § 2º - Para assegurar a integração da pessoa idosa na comunidade e na família, serão criados espaços de lazer, assistência e proteção à velhice.

Art. 3° - A seção "X" fica renomeada como:

"Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Da Pessoa Idosa e do Portador de Deficiência.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Edonias Clementino de Almeida
Vice-Presidente

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
1° Secretário

CMC/MR